

B.F.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0004/1997 DE 1997

1-12

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0004/1997 DE 04/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOSO

EMENTA:

SUSTA OS EFEITOS, EM TODOS OS SEUS TERMOS DO DECRETO
No. 36.738 de 26 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE DISPOE SO-
BRE A INTEGRAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CIDADE
ADEMAR - AR/AD, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 10:16:35

00000007998-74



ARQUIVADO EM

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe da Seção Técnica - Substituto

Folha n.º	01	de proc.
n.º	4	do 19.97

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02-0004/1997

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE:	04 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PRESIDENTE	

Susta os efeitos, em todos os seus termos
do Decreto nº 36.738 de 26 de fevereiro de
1997.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica sustado, em todos os seus termos, os efeitos
do Decreto 36.738 de 26 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a integração da
Região Administrativa de Cidade Ademar.

Art. 2º - O presente decreto legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

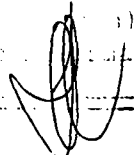
Sala das Sessões, 04 de março de 1997.

Adriano Diogo
Adriano Diogo
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
04 MAR 1997
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... sta ... rubri-
cado(s) ... 2 ... ção sob
n.º 3 7 3 97



folha n.º	02	de proc.
n.º	4	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo objetiva sustar os efeitos do Decreto nº 36.738 de 25 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a integração da Região Administrativa de Cidade Ademar - AR/AD e dá outras providências.

O Decreto 36.738 permite que a Prefeitura Municipal de São Paulo, acrescente na estrutura administrativa da nossa cidade mais uma administração Regional. Ocorre que a criação dos órgãos da Administração direta e indireta deve ser feita através de Lei. Assim dispõe o artigo 13, incisos XII e XIII da Lei Orgânica do Município de São Paulo que determina que a criação e supressão de distritos e subdistritos depende de autorização legislativa, assim como a criação de cargos, empregos e funções públicas. É inadmissível, a criação de mais um órgão público por meio de Decreto. A Câmara tem o direito estabelecido em lei de se pronunciar sobre esta matéria. O executivo, ao dispor sobre esta matéria, através de regulamento autônomo, excedeu na realização de suas funções.

A doutrina estabelece que o regulamento, ou seja o ato normativo denominado Decreto especifica "os comandos já abrigados virtualmente na lei, isto é, compreendidos na abrangência de seus preceptivos" (Celso Antônio Bandeira de Mello) .

Em face do exposto é imperiosa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que o Poder Executivo não pode por iniciativa própria legislar em flagrante violação à lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º

04

de 19

97

06

03

97

(a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 06-03-97

FABRIZIO L. MOREIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

07/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/97 às 12:00 hs

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nob. Vereador
para relatar

BRUNO FEDER

SEM EFEITO

Comissão e Justiça
de 19.

em

Ao Nob. Vereador
para relatar

EDER BAR

em 31

Comissão e Justiça
de 19. 94

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04

Em

09.06.97

(a)

M



Folha N.º	04	do proc
N.º	02	de 19
U.º	funcionário	PM

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito seja encaminhado ao Poder Executivo, por sugestão do Relator Vereador Bruno Feder, pedido de informação para saber qual o diploma legal que criou a Administração Regional de Cidade Ademar.

Esclareço que tal elemento é necessário ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de decreto legislativo nº 004/97, do Vereador Adriano Diogo, que visa sustar o Decreto nº 36.738/97.

Saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, de sua justificativa, bem como deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 09/06/97.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

[Signature]
Presidente

À LEG. 3
Em 09/06/97

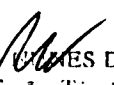

Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
09/06/97
14:35

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de decreto legislativo.

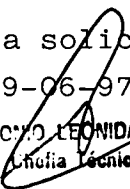
09-06-97


MARGARETE SOARES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

09-06-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE juntada nosla data
documenta a papel de informação
publicado no
Em 11/06/97



Câmara Municipal de São Paulo

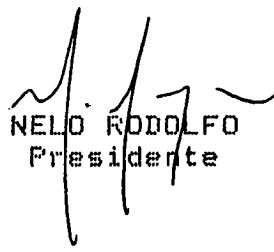
São Paulo, 11 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0350/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/97 de autoria do Vereador Adriano Diogo - que susta os efeitos, em todos os seus termos do Decreto nº 36.738 de 26 de fevereiro de 1997, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa se manifestar a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PDL. nº 04/97, da fl. 02 do processo e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 06	do proc.
TP. 04	de 1997

São Paulo, 11 de Junho de 1997

Recebi ofício Leg. 3 nº 350/97, de 11/06/97, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo.

RECEBI EM:
13/06/97


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PDL nº 04/97, da fl. 02 do processo e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 04 de 19-19/6/97 (a) 07

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 19/06/97


MARGARETE FUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/97 às 13:00 hs.

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 08.....

Em 15/08/97

(a) 12/9/97



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de AGOSTO de 1997

Ofício A. J. L. n.º

151/97

15 - DOCREC
15-0165/1997

Folha n.º 08 do proc.
N.º 009 de 1997
O funcionário

13 08 97
17:10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

34 / 08 / 94

14:20

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 34 / 08 / 94

MARGARETE AUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/8/94 às 12:00 hs.



Folha n.º	09	do proc.
N.º	089	da 1997
O funcionário	S.	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/
0350/97, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº
151/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 10 do proc. n.º 004 de 1997
O funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º 08
do processo n.º 1997-0.128.668-5 em 24 / 07 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

EMENTA Nº 6081

Projeto de Decreto Legislativo que susta os efeitos, em todos os seus termos, do Decreto n.º 36.738 de 26 de fevereiro de 1997. Inexistência do vício apontado no texto legal.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Decreto Legislativo 02-0004/97

Informação n.º 767/97-PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Sra. Procuradora Assessora Chefe

[assinatura]

1. Trata o presente de projeto de Decreto Legislativo, de autoria do n. vereador Adriano Diogo, que susta os efeitos, em todos os seus termos, do Decreto n.º 36.738 de 26 de fevereiro de 1997.

2. Cabe ressaltar, de início, que o Decreto n.º 36.738 foi substancialmente alterado pelo Decreto 36.757 de 18 de março de 1997, circunstância que, parece-nos, prejudica o projeto de Decreto Legislativo.

3. Quanto ao mérito, cabe inicialmente consignar que, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei Orgânica, é matéria dependente do voto favorável da maioria absoluta dos vereadores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 11	do proc.
N.º 004	de 13 97
O funcionário	

Folha de informação n.º 09
do processo n.º 1997-0.128.668-5 em 24 / 07 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

"XI - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do Município em áreas administrativas."

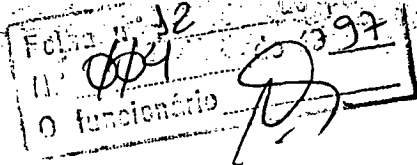
Ora, o Decreto 36.738/97, à exemplo do Decreto n.º 34.799/95 não cria, organiza ou suprime distritos e subdistrito, nem tampouco divide o território do Município em áreas administrativas.

Ambos os Decretos dispõem sobre a integração de região administrativa, e não criam cargos ou funções, sempre tendo em conta o disposto na lei 11.220 de 20 de maio de 1992.

Desta forma, não há fundamento jurídico ou legal para a pretendida sustação dos efeitos do Decreto 36.738/97, inexistindo invasão da competência do Legislativo por ato do Executivo.

São Paulo, 21 / 07 / 1997

Maria Sylvia R. Pereira Barretto
MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO
Procuradora Municipal - AJC
OAB 65.989
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 10
do processo nº 1997-0.128.668-5 em 24 / 07 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Decreto Legislativo 02-0004/97

Informação nº 768/97-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sra. Procuradora Geral

De acordo.

São Paulo, 23 / 07 / 1997

Marcia
MARCIA FERRARI
Procuradora Assessora - AJC
OAB 33.233
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 13	de 15 pág.
N.º 664	de 10 97
O funcionário	

Folha de informação nº 11
do processo nº 1997-0.128.668-5 em 24 / 07 / 97

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Decreto Legislativo 02-0004/97

Informação nº 2588/97-PGM.G

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
Sra. Procuradora Assessora Chefe

J

Com minha concordância, submeto a Vossa Excelência a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva sobre o Projeto de Decreto Legislativo 02-0004/97.

São Paulo, 24 / 07 / 1997

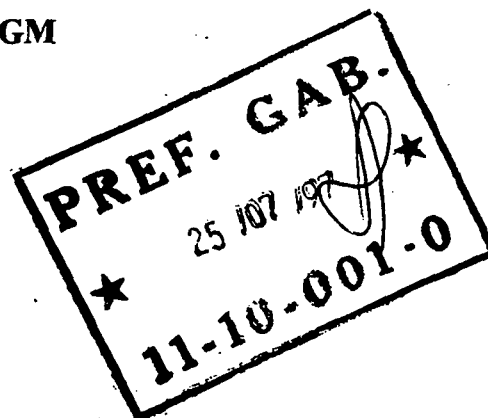
Ana Maria Mamed Mermejo
ANA MARIA MAMED MERMEJO

Procuradora Geral do Município

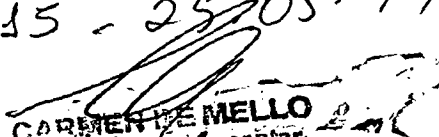
OAB 35.540

PGM

MSRRB/imp
PA128668.DOC



SEQUE FLS. 14 e 15 - 25.05.99


CARMEN DE MELLO
Deputada Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PDL 0004/97
23/04/99

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 36.738, de 26 de fevereiro de 1997, o qual dispõe sobre a integração da região administrativa de Cidade Ademar - AR/AD.

Compete ao Poder Legislativo, representado no nível municipal pela Câmara dos Vereadores, zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustentando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Este princípio, reproduzido no art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município, encontra amparo na própria Constituição Federal (art. 49, XI).

O Decreto aqui analisado inovou em relação à ordem jurídica em vigor, ao determinar (em seu artigo 1º) a implantação da região administrativa de Cidade Ademar, culminando na criação de uma nova Administração Regional na Capital (art. 2º), sem o crivo da Lei.

Tal ocorre, uma vez que o artigo 2º supra citado inclui um inciso XXVII, no artigo 3º, do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992 (introduzindo a AR - Cidade Ademar), que assim dispõe em seu caput: "Os Distritos que compõem cada Administração Regional, bem como a sigla que identifica cada uma delas são os seguintes: ...XXVII - Cidade Ademar (AR-AD): Cidade Ademar".

Em assim o fazendo, o Ato Normativo nº 36.378/97 extrapolou as competências do Executivo que não pode criar desta forma outros órgãos da Administração Pública, ou mesmo, alterar a estrutura da Secretaria das Administrações Regionais.

A atual Constituição Federal colocou entre as atribuições do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios, e órgãos da administração pública (CF, art. 61, § 1º, II, "e").

A Lei Orgânica do Município igualmente exige a lei para tratar do mesmo tema.

Com efeito, o art. 13, inciso XVI, dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre a criação, estruturação e atribuição de funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública. De outro lado, o art. 69, inciso XVI, diz que compete ao Prefeito propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
Nº. 04 de 1999
O funcionário CARMENETE MELLO
Assistente Parlamentar

É evidente que o Prefeito pode expedir decretos nos termos do art. 69, incisos II e III, da LOM. Mas, não pode o Prefeito dispor em seus decretos sobre matérias que se encontrem no âmbito da reserva da Lei como é o caso em tela.

E ao criar a Administração Regional de Cidade Ademar por Decreto, o Prefeito exorbitou do seu poder regulamentar, cabendo à Câmara zelar pela preservação de sua competência legislativa.

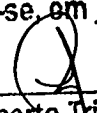
Ressaltamos que o Executivo nas informações de fls. 10/13, também não indicou o diploma legal que teria criado a Administração Regional da Cidade Ademar.

Legal, portanto, a propositura.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marileia Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminhe-se, em 31/05/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 07/06/99


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
STOGE. J. MOTA DEBIO (DA PRATEL. DEBIO) J. MOTA DEBIO
1999 17/ 28/ 06/ 99 11

Ao Nobre Vereador
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19.
Presidente

SEM EFEITO



PUBLIQUE-SE EM
24/06/98/2

Folha n.º 16 do processo
N.º 04 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0565/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/97.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 36.738, de 26 de fevereiro de 1997, o qual dispõe sobre a integração da região administrativa de Cidade Ademar - AR/AD.

Compete ao Poder Legislativo, representado no nível municipal pela Câmara dos Vereadores, zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustentando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Este princípio, reproduzido no art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município, encontra amparo na própria Constituição Federal (art. 49, XI).

O Decreto aqui analisado inovou em relação à ordem jurídica em vigor, ao determinar (em seu artigo 1º) a implantação da região administrativa de Cidade Ademar, culminando na criação de uma nova Administração Regional na Capital (art. 2º), sem o crivo da Lei.

Tal ocorre, uma vez que o artigo 2º supra citado inclui um inciso XXVII, no artigo 3º, do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992 (introduzindo a AR - Cidade Ademar), que assim dispõe em seu caput: "Os Distritos que compõem cada Administração Regional, bem como a sigla que identifica cada uma delas são os seguintes: ...XXVII - Cidade Ademar (AR-AD): Cidade Ademar".

Em assim o fazendo, o Ato Normativo nº 36.738/97 extrapolou as competências do Executivo que não pode criar desta forma outros órgãos da Administração Pública, ou mesmo, alterar a estrutura da Secretaria das Administrações Regionais.

A atual Constituição Federal colocou entre as atribuições do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios, e órgãos da administração pública (CF, art. 61, § 1º, II, "e").

A Lei Orgânica do Município igualmente exige a lei para tratar do mesmo tema. Com efeito, o art. 13, inciso XVI, dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre a criação, estruturação e atribuição de funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública. De outro lado, o art. 69, inciso XVI, diz que compete ao Prefeito propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

É evidente que o Prefeito pode expedir decretos nos termos do art. 69, incisos II e III, da LOM. Mas, não pode o Prefeito dispor em seus decretos sobre matérias que se encontrem no âmbito da reserva da Lei como é o caso em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E ao criar a Administração Regional de Cidade Ademar por Decreto, o Prefeito exorbitou do seu poder regulamentar, cabendo à Câmara zelar pela preservação de sua competência legislativa.

Ressaltamos que o Executivo nas informações de fls. 10/13, também não indicou o diploma legal que teria criado a Administração Regional da Cidade Ademar.

Diante do exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista que o decreto em questão foi alterado pelo Decreto nº 36.757, de 18 de março de 1997, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 199 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/97.

Susta os efeitos, em todos os seus termos, do Decreto nº 36.738, de 26 de fevereiro de 1997, com a redação conferida pelo Decreto nº 36.757, de 18 de março de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam sustados, em todos os seus termos, os efeitos do Decreto nº 36.738, de 26 de fevereiro de 1997, com a redação conferida pelo Decreto nº 36.757, de 18 de março de 1997, que dispõe sobre a integração da Região Administrativa de Cidade Ademar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 22/06/99

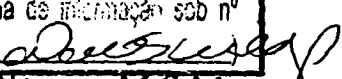
[assinaturas]

pk/pdl0004-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 Junho 1999
 página 43 coluna 2
 Contado: 

A. A. T. M.
 Emp. 28/06/99


 Marlene S. do Oliveira
 Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 012 17 e folha de informação sob nº
 14 0562101a 

Noemia M.S. Marques
 Assistente Técnico de Direção I
 Registro 10 266



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 18.....

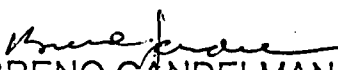
do processo nº 02.00061..... do 19 97 05.02.01 (n).....

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

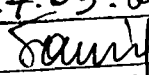
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

26103104


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisla. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado a/	— 18 — fls.
Arquivo em	27.03.2001
© Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(n)